

AUTÓGRAFO DE LEI (COMPLEMENTAR) Nº 056/2026

Referência: [Projeto Lei Complementar nº 004/2026](#)

Autor do Projeto: **Executivo Municipal**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal efetivos, contratados, empregados públicos, servidores em comissão, inativos, pensionistas e aos Conselheiros Tutelares, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado será de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove), tendo como referência o índice do INPC/IBGE apurado no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, na forma do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 092, de 2010.

§ 2º Não farão jus à revisão geral anual prevista nesta Lei Complementar os agentes políticos e os seguintes cargos de assessoramento:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Secretários Municipais – DCAS I;
- IV – Subsecretários Municipais DCAS II;
- V – Assessores Especiais – DCAS II;
- VI – Procurador-Geral do Município - PGM I;
- VII – Subprocurador-Geral e Subprocurador-Geral adjunto - PGM II;
- VIII – Controlador-Geral do Município - DCAS I.
- IX - Superintendente da Saúde - DCAS - II

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340036003200390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§3º – Os servidores efetivos da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itapemirim, não farão jus à revisão geral anual prevista nesta Lei Complementar

Art. 2º. Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-ão os índices e datas contidos nesta lei complementar.

Parágrafo Único. Aqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

Art. 3º. Os vencimentos dos servidores públicos do município de Itapemirim não poderão exceder o subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Itapemirim/ES, 16 de julho de 2026.

Tiago Faria Leal

Vereador-Presidente
Biênio 2025/2026

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES–CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340036003200390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.